



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2097/2023/ASPAR/MS

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2600/2023

Assunto: Informações acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 455/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2600/2023**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, por meio do qual são requisitadas informações acerca das *iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 829/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037235039); da Secretaria-Executiva (0038058403); e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (0038080209).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTkn=2382650>

Ofício 2097 (003808030)

SEI 233009.163611/2023-93 / pg. 1

2382650

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 26/12/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038086930** e o código CRC **09FE7129**.

Referência: Processo nº 25000.163611/2023-93

SEI nº 0038086930

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTkn=2382650>

Orçamento 2023 (0000000000) SEI 25000.163611/2023-93 / pg. 2

2382650



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho CGRA (0038080209), emitido pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle - DRAC, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 22/12/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038083871** e o código CRC **28BF7F42**.

Referência: Processo nº 25000.163611/2023-93

SEI nº 0038083871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/codigovoteor=2382650>

Despacho GAB/SAES 0038083871 SEI 25000.163611/2023-93 / pg. 3

2382650



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle
Coordenação-Geral de Regulação Assistencial

DESPACHO

CGRA/DRAC/SAES/MS

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Ref.: Anexo RIC-2600-2023 (0037014592) - NUP 25000.163611/2023-93

Int.: Deputado Federal AMOM MANDEL - Cidadania/AM.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2600/2023 acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais.

1. Trata-se de expediente de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais, nos seguintes termos:

- a) Diante das informações apresentadas, quais são as medidas concretas que o Ministério da Saúde do governo federal tem adotado para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo, garantindo um acesso mais oportuno a esses tratamentos essenciais?
- b) Diante da importância de garantir o direito à saúde como um dever do Estado, como o Ministério da Saúde está trabalhando para agilizar os processos de aprovação e liberação de cirurgias essenciais, a fim de reduzir as filas de espera e proporcionar tratamentos oportunos aos pacientes?
- c) O Ministério da Saúde identificou os principais obstáculos que levam à demora nos prazos para a obtenção de medicamentos de alto custo? Quais são esses obstáculos e como estão sendo enfrentados?
- d) De que maneira o Ministério da Saúde está assegurando que os pacientes dependentes de tratamentos de alto custo, seja através de medicamentos ou cirurgias essenciais não sejam prejudicados pelo agravamento de suas condições de saúde devido a demoras nos prazos processuais? Além disso, existem canais de comunicação ou instâncias de atendimento estabelecidas para que os pacientes possam obter informações sobre o andamento dos processos e também para reportar eventuais atrasos?
- e) Considerando a questão dos longos prazos para disponibilização de medicamentos de maior custo e para realização de cirurgias essenciais, de que maneira o Ministério da Saúde está estabelecendo colaborações com diferentes esferas governamentais, profissionais da área de saúde e demais partes interessadas para solucionar a questão dos prazos?
- f) O Ministério da Saúde está considerando a implementação de tecnologias ou soluções digitais para agilizar os processos?

Mediante Despacho ASPAR (0038058975), foi requisitado ao Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES) informações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/ProcedimentoArquivoTecID=2382650>

Despacho CGRA 0038058975

NUP 25000.163611/2023-93 / pg. 4

2382650

acerca do processo de aprovação e liberação de cirurgias essenciais e redução de filas de espera.

3. Em atenção ao solicitado, cumpre informar que em relação ao enfrentamento das filas de espera no SUS, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, o qual, em sua primeira etapa, aportou 600 milhões de reais na gestão estadual e municipal do SUS, somente para o enfrentamento das filas de cirurgias eletivas, com orientação para que os entes federados apontassem as filas prioritárias, por meio de um Plano Estadual de Redução de Filas.

4. Cabe destacar que a distribuição entre os estados foi definida pelo §1º do art. 6º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, já a distribuição entre os municípios e a gestão estadual foi definida por cada Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 6º § 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 8º § 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

5. Conforme art. 8º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o repasse do valor estabelecido no anexo da mesma Portaria - R\$ 600 milhões de reais - se deu da seguinte forma:

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - ½ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

6. Nesse contexto o Ministério da Saúde definiu o rol de cirurgias que poderiam integrar o Programa, por meio da Portaria GM/MS nº 237, de 8 de março de 2023, alterada em 9 de março de 2023, competindo a cada estado definir suas filas prioritárias, mediante apresentação dos Planos Estaduais de Redução das Filas Eletivas.

7. Ainda sobre o tema, cabe informar que já foram repassados aos entes federados contemplados com recursos financeiros oriundos do Programa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/Procedimento?arquivoToken=2382650>

Despacho CGRA 0058080209

SET 25000.163611/2023-93 / pg. 5

2382650

e oitenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente as competências março a outubro do ano em curso.

8. Registra-se que o monitoramento da execução do Programa ocorre por meio do registro da produção das cirurgias eletivas nas Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS. Conforme o art. 7º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, os indicadores de monitoramento do Programa foram pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e a execução dos resultados é monitorada mensalmente, contudo têm foco na execução dos planos estaduais e na ampliação de acesso, não tendo caráter qualitativo. Os indicadores do PNRF são: Número de Cirurgias Realizadas pelo PNRF; Percentual de execução física em relação ao planejado; Percentual de execução financeira do recurso federal disponibilizado; e Taxa de Expansão de Cirurgias Eletivas.

9. Registra-se que o Ministério da Saúde utiliza o site <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/drac/pnrf> para disseminação de informações, em especial o conteúdo dos planos estaduais, da base normativa, inclusive de descentralização de recursos, da situação da adesão dos estados e do acompanhamento por meio dos indicadores estabelecidos.

10. Por fim, é importante destacar que o Ministério da Saúde vem trabalhando em diversas frentes para apoiar Estados e Municípios no enfrentamento do cenário pós-pandemia, em especial quanto à necessidade de avançar no atendimento da demanda reprimida por procedimentos da atenção especializada.

11. Diante do exposto e da inexistência de suporte técnico suplementar a ser oferecido pela CGRA/DRAC/SAES/MS, no que tange à demanda em relevo, solicitamos o retorno da manifestação ao GAB/SAES para conhecimento e adoção das diligências que julgar pertinentes.

DEBORA SPALDING VERDI
Coordenadora-Geral CGRA/DRAC/SAES/MS

Encaminhe-se conforme proposto.

CARLOS AMILCAR SALGADO
Diretor DRAC/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Debora Spalding Verdi, Coordenador(a)-Geral de Regulação Assistencial**, em 22/12/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle substituto(a)**, em 22/12/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/>?codArquivoTeor=2382650

Despacho CGRA 005808209 SET 2500.163611/2023-93 / pg. 6

2382650



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0038080209** e o código CRC **CB1C2290**.

Referência: Processo nº 25000.163611/2023-93

SEI nº 0038080209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodeArquivoTecr=2382650>

Despacho CGRA 0038080209

SEI 25000.163611/2023-93 / pg. 7

2382650



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2600/2023.

1. Ciente e de acordo.
2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2600/2023 (0037014592), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre as iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais.
3. A partir das informações prestadas pelo DLOG (0038058095), respondemos ao item C:
 - c) **O Ministério da Saúde identificou os principais obstáculos que levam à demora nos prazos para a obtenção de medicamentos de alto custo? Quais são esses obstáculos e como estão sendo enfrentados?**

R.: A Coordenação-Geral de Aquisição de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES) do Departamento de Logística em Saúde (DLOG) vem adotando medidas visando à celeridade processual na aquisição de insumos estratégicos para saúde, como, por exemplo: o redesenho dos fluxos processuais, a assertividade nas análises e a gestão nas aquisições prioritárias, dentre outras.
4. Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 26/12/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProdArquivoTeor/2382650> Despacho GAB/SE 0038058095 SET25000.163611/2023-93 / pg. 8

2382650



código verificador **0038058403** e o código CRC **8EF47C23**.

Referência: Processo nº 25000.163611/2023-93

SEI nº 0038058403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/ProdArquivoTeor/2382650>

Despacho CNE/SE 0038058403

SEI 25000.163611/2023-93 / pg. 9

2382650



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 30 de novembro de 2023.

URGENTE

Referência Sei: 0037235039.

Proveniência: Deputado Federal Amom Mandel.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2600/2023 acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 829/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037235039), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata de manifestação acerca da solicitação de informações acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde**, em 05/12/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037606742** e o código CRC **297F954A**.



cia: Processo nº 25000.163611/2023-93

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infogaia.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/codigoregistro?teor=2382650>

Despacho SECTICS/COGAD/SECTICS/0037606742 SEI 25000.163611/2023-93 / pg. 10

2382650

2382650



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/> código arquivado em 23/08/2023
Despacho CCOR/CECTISS 0057000742 - SEI 25000.163611/2023-93 / pg. 11



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA N° 829/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação n.º 2600/2023 (0037014592), proveniente do Gabinete do Deputado Federal Amom Mandel, o qual requisita informações acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, informa-se que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos do SUS ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos fármacos. O elenco de medicamentos disponíveis, de acordo com os seus Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

2.2. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

2.3. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal,



sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Grifos nossos)

2.4. Superadas as preliminares, passa-se a responder aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação nº 2600/2023, proveniente do Gabinete do Deputado Federal Amom Mandel, o qual requisita informações acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais:

2.5.

a) Diante das informações apresentadas, quais são as medidas concretas que o Ministério da Saúde do governo federal tem adotado para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo, garantindo um acesso mais oportuno a esses tratamentos essenciais?

A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento e é descentralizada, sendo a responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, devendo ser realizada de acordo com os critérios definidos na legislação vigente. Cada Secretaria Estadual de Saúde e do Distrito Federal possui autonomia para organizar-se conforme sua realidade para melhor estruturar o atendimento de seus pacientes. Dessa forma, o tempo e fluxo de solicitação de medicamentos via CEAF pode variar conforme a Unidade Federativa.

Ademais, importante destacar que, recentemente, esta Pasta, por meio da Portaria GM/MS nº 1.022, de 27 de julho de 2023, alterou o Capítulo II do Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando a solicitação de medicamentos de forma eletrônica por meio de sítio eletrônico a ser definido por cada Secretaria Estadual de Saúde e Distrito Federal, além do uso de assinatura eletrônica qualificada nos documentos necessários. Esta atualização permite diminuir o tempo de abertura de processos administrativos, visto que o paciente não precisa se deslocar até a farmácia de dispensação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Infoleg/ArquivoTecm/2382650>

2382650

medicamentos do CEAF do seu município ou estado para realizar a solicitação ou renovação do medicamento, bem como torna mais ágil os processos relacionados à execução do Componente, como a avaliação e renovação, pelas Secretarias de Estado da Saúde e Distrito Federal.

b) Diante da importância de garantir o direito à saúde como um dever do Estado, como o Ministério da Saúde está trabalhando para agilizar os processos de aprovação e liberação de cirurgias essenciais, a fim de reduzir as filas de espera e proporcionar tratamentos oportunos aos pacientes?

O tema abordado no presente questionamento excede o escopo de atuação desta Área Técnica.

c) O Ministério da Saúde identificou os principais obstáculos que levam à demora nos prazos para a obtenção de medicamentos de alto custo? Quais são esses obstáculos e como estão sendo enfrentados?

O Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS) é a área técnica responsável para planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde, conforme determinam os incisos I e V do artigo 17 do Decreto 11.358, de 1º de janeiro de 2023, *in verbis*:

Art. 17. Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

(...)

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde;

Assim sendo, sugere-se, s.m.j., o encaminhamento do presente questionamento ao DLOG/SE/MS para maiores esclarecimentos.

d) De que maneira o Ministério da Saúde está assegurando que os pacientes dependentes de tratamentos de alto custo, seja através de medicamentos ou cirurgias essenciais não sejam prejudicados pelo agravamento de suas condições de saúde devido a demoras nos prazos processuais? Além disso, existem canais de comunicação ou instâncias de atendimento estabelecidas para que os pacientes possam obter informações sobre o andamento dos processos e também para reportar eventuais atrasos?

Considerando que a execução do CEAF é descentralizada, informações sobre a solicitação de medicamentos, bem como prazos processuais, são informadas diretamente pelas Secretarias Estaduais de Saúde em seus canais de comunicação específicos. Com relação ao questionamento sobre cirurgias essenciais, reitera-se que o tema excede o escopo desta Área Técnica.

e) Considerando a questão dos longos prazos para disponibilização de medicamentos de maior custo e para realização de cirurgias essenciais, de que maneira o Ministério da Saúde está estabelecendo colaborações com diferentes esferas governamentais, profissionais da área de saúde

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Infoleg/ArquivoTec/2382650>

Nota Técnica 029 (0057235059) SET2500.163611/2023-93 / pg. 14



e demais partes interessadas para solucionar a questão dos prazos?

A disponibilização de medicamentos pelo CEAF é determinada por critérios dispostos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, os quais devem ser atendidos quando ocorre a incorporação de novas tecnologias, sendo:

1. Decisão de incorporação

"Art. 61. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)";

2. Pactuação de financiamento no âmbito da CIT

"Art. 61 (...) § 2º A responsabilidade pelo financiamento das incorporações de medicamentos, de ampliação de cobertura para medicamentos já incorporados e incorporações de novas concentrações e/ou apresentações farmacêuticas será pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), respeitando-se a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença";

3. Publicação do PCDT em sua versão final

"Art. 62. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT".

O Ministério da Saúde tem mantido constante articulação com Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), bem como com representantes da sociedade civil. Após a incorporação do medicamento pelo Ministério da Saúde, o tema é levado para discussão e pactuação da responsabilidade pelo seu financiamento na CIT.

Ainda, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SECTICS/MS) está em constante contato com o Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SECTICS/MS), responsável pela atualização e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), essenciais para a inclusão efetiva dos medicamentos no CEAF.

Em relação à aquisição e distribuição dos medicamentos centralizados, há uma articulação contínua com o Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS) e as Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal para o aprimoramento dos prazos e processos administrativos.

Com relação ao questionamento sobre cirurgias essenciais, reitera-se que o tema excede o escopo desta Área Técnica.

f) O Ministério da Saúde está considerando a implementação de tecnologias ou soluções digitais para agilizar os processos?

Item contemplado na resposta do questionamento da alínea "a" supra.

2.6. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfolegArquivoTecm-2382650> SEI25000.163611/2023-93 / pg. 15

2382650

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

De acordo.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 29/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 29/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037235039** e o código CRC **BAAB18E6**.

Referência: Processo nº 25000.163611/2023-93

SEI nº 0037235039

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoArquivoTecm/2382650>

Nota Técnica 029 (0037235039)

SEI 25000.163611/2023-93 / pg. 16

2382650



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 455

Brasília, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
NÍSIA TRINDADE
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.597/2023	Deputado Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.599/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.600/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.632/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.664/2023	Deputado Luciano Ducci
Requerimento de Informação nº 2.696/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.713/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 2.719/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.738/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.744/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.745/2023	Deputado Amom Mandel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
lo digital de segurança: 2023-OYXM-QAXP-GXEX-WZYF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/food/ArquivoTeor=2382650>

2382650

Ofício 1^aSECRET 455 (0007685114)

25000.163611/2023-93 / pg. 17



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Saúde, acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, acerca das iniciativas e medidas adotadas para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e a realização de cirurgias essenciais. Neste contexto, solicito:

- a)** Diante das informações apresentadas, quais são as medidas concretas que o Ministério da Saúde do governo federal tem adotado para reduzir os prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo, garantindo um acesso mais oportuno a esses tratamentos essenciais?
- b)** Diante da importância de garantir o direito à saúde como um dever do Estado, como o Ministério da Saúde está trabalhando para agilizar os processos de aprovação e liberação de cirurgias essenciais, a fim de reduzir as filas de espera e proporcionar tratamentos oportunos aos pacientes?
- c)** O Ministério da Saúde identificou os principais obstáculos que levam à demora nos prazos para a obtenção de medicamentos de

2381651
LexEdit
* c d 2 3 0 5 8 2 7 6 5 2 0 0 *



alto custo? Quais são esses obstáculos e como estão sendo enfrentados?

- d) De que maneira o Ministério da Saúde está assegurando que os pacientes dependentes de tratamentos de alto custo, seja através de medicamentos ou cirurgias essenciais não sejam prejudicados pelo agravamento de suas condições de saúde devido a demoras nos prazos processuais? Além disso, existem canais de comunicação ou instâncias de atendimento estabelecidas para que os pacientes possam obter informações sobre o andamento dos processos e também para reportar eventuais atrasos?
 - e) Considerando a questão dos longos prazos para disponibilização de medicamentos de maior custo e para realização de cirurgias essenciais, de que maneira o Ministério da Saúde está estabelecendo colaborações com diferentes esferas governamentais, profissionais da área de saúde e demais partes interessadas para solucionar a questão dos prazos?
 - f) O Ministério da Saúde está considerando a implementação de tecnologias ou soluções digitais para agilizar os processos?

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, é necessário esclarecer que este requerimento de informações foi enviado ao Ministério da Saúde, considerando sua competência



2384680
+ C N 2 Z 0 5 9 2 7 4 5 3 0 4
texEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Apresentação: 26/10/2023 09:26:31.223 - MESA

RIC n.2600/2023

ministerial amplamente relacionada à saúde pública e à gestão do sistema de saúde em âmbito nacional. O Ministério da Saúde desempenha um papel central na formulação e implementação de políticas, programas e ações voltados para a promoção, prevenção e tratamento de doenças, bem como na garantia do acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade. Dessa forma, solicitar informações ao órgão ministerial é um instrumento essencial para fiscalização, transparência e responsabilidade, permitindo que cidadãos, parlamentares e demais partes interessadas acompanhem de perto as decisões, alocação de recursos e resultados alcançados pelo ministério em relação à saúde da população.

Dito isto, é justo o direcionamento deste requerimento para tratar de temas relacionados à saúde como direito fundamental para o bem-estar e a qualidade de vida de toda a população, que deve ser garantido.

O Estado tem o dever de desempenhar um papel crucial ao assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde adequados e oportunos. Essa responsabilidade estatal deriva do reconhecimento da saúde como um direito humano básico e da obrigação do Estado de promover o bem comum e a igualdade social.

A demora nos prazos processuais para a obtenção de medicamentos de alto custo e cirurgias necessárias é uma questão que compromete diretamente o exercício desse direito. Pacientes que dependem de tratamentos específicos muitas vezes se veem enredados em burocracias legais e prazos prolongados, o que pode agravar suas condições de saúde, aumentar o sofrimento e, em casos extremos, até mesmo resultar em óbito.

A disponibilização de medicamentos de alto custo e cirurgias necessárias reflete uma postura de justiça social e equidade. A oportunidade de acessar tratamentos igualitários, independentemente da condição econômica dos pacientes, é vital para reduzir as discrepâncias de saúde existentes no país. As doenças não fazem distinção de classes

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 / e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230582765200>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230582765200>

Assinado eletronicamente pelo (2) Deputado Federal

23816592 / S25000.163611/2023-93 / pg. 20

LexEdit
23816592
* c d 2 3 0 5 8 2 7 6 5 2 0 0 *



sociais, tornando essencial garantir o acesso a medicamentos de alto custo como parte das ações governamentais, como uma forma de diminuir as desigualdades no âmbito da saúde.

A implementação desses tratamentos também desempenha um papel crucial na promoção de resultados clínicos aprimorados. Muitas vezes, medicamentos de alto custo e cirurgias são a única opção viável para pacientes enfrentando condições de saúde debilitantes ou que colocam suas vidas em risco. A disponibilidade desses tratamentos pode resultar em uma melhoria substancial na qualidade de vida, reduzindo complicações de saúde e, consequentemente, diminuindo os custos associados a hospitalizações prolongadas e procedimentos médicos invasivos.

Nesse contexto, é vital que o Estado intervenha para garantir que os sistemas de saúde sejam ágeis e eficientes, minimizando atrasos e obstáculos desnecessários. Isso implica na implementação de mecanismos que agilizem os processos de aprovação e liberação de medicamentos de alto custo, bem como na redução das filas de espera por cirurgias essenciais. Tais ações não apenas respeitam o direito à saúde, mas também reforçam a dignidade humana e a justiça social.

Além disso, investir em melhorias nos sistemas de saúde não só atende às necessidades imediatas dos cidadãos, mas também contribui para a economia e para a estabilidade social. Ao garantir tratamentos oportunos, o Estado diminui a probabilidade de complicações de saúde que podem demandar recursos ainda maiores no futuro. Além disso, proporciona um ambiente de confiança na administração pública, ao demonstrar comprometimento com o bem-estar e a proteção dos direitos de seus cidadãos.

Nesta esteira, faz-se necessária a solicitação de informações, compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito que consta no artigo 5º da Constituição Federal e em diversos normativos do país, em especial na Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Apresentação: 26/10/2023 09:26:31.223 - MESA

RIC n.2600/2023

de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Acesso à Informação, legislações que garantem o acesso aos documentos de caráter administrativo oficial, tanto em nível federal, estadual e municipal, desde que não seja de ordem pessoal e não possuam natureza sigilosa.

Há também a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que garante que quem solicitar a informação irá recebê-la, seja pessoa física ou jurídica, sem sequer precisar esclarecer um motivo para o mesmo. Promulgada em 2011, esta legislação estabelece que todas as esferas de governo, incluindo o Governo Federal, devem fornecer informações públicas de forma clara, acessível e transparente. Ela assegura o direito de qualquer cidadão obter informações sobre ações governamentais, desde políticas públicas até dados orçamentários. Além disso, o governo é obrigado a responder a pedidos de informação dentro de prazos definidos, salvo em casos de sigilo legalmente justificável.

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, a presente solicitação de informações tem o intuito de auxiliar na busca por soluções, respeitando o interesse público e visa garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

E sabendo da extrema importância dessa matéria e entendendo a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poderem avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicite as informações aqui requeridas e apoio para aprovação do presente requerimento de informações.

LexEdit
23826592





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Apresentação: 26/10/2023 09:26:31.223 - MESA

RIC n.2600/2023

Sala de sessões, 24 de outubro de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**
Cidadania/AM

LexEdit
2381657
* c d 2 3 0 5 8 2 7 6 5 2 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 / e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230582765200>

Assinado eletronicamente pelo (2) Deputado Federal (2381657/014592) SERT25000.163611/2023-93 / pg. 23

